



LEI ORDINARIA nº 3187/2025 de 29 de Abril de 2025
(Mural 29/04/2025)

REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO SÓCIO-ECONÔMICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DENOMINADO "CRÉDITO MÃOS DADAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município, através do Executivo Municipal, a conceder incentivos para produtores rurais do Município, na forma da presente lei, que consistem em:

- I - Incentivo à Produção Rural e Emissão de Notas Fiscais;
- II - Incentivo no Transporte de Biofertilizante;
- III - Incentivo a Fruticultura;
- IV - Incentivo a Apicultura;
- V - Incentivo ao associativismo e capacitações;

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Princípio, o Programa Sócio-Econômico, denominado "CRÉDITO MÃOS DADAS", que se constitui no incentivo à expedição de notas fiscais de produtores rurais geradores de ICMS, de acordo com o valor adicionado gerado anualmente, na forma disposta nesta Lei.

Art. 3º O valor adicionado de ICMS gerado pelo produtor rural e pela empresa será o constante do relatório final e definitivo, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo Único Para fins deste artigo, será adotado o relatório de ICMS gerado dois anos antes da realização dos serviços e publicado no ano imediatamente anterior.

Art. 4º Para fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

- a) Ano Base: é o ano da geração do ICMS;
- b) Ano Censo: é ano em que é apurado o valor do ICMS gerado.
- c) Ano Crédito: é o ano em que o produtor rural obtém o direito ao crédito instituído por esta Lei.

Art. 5º O Programa de Incentivo consiste na concessão de "créditos" aos produtores rurais, de acordo com o seguinte quadro de valor adicionado de ICMS gerado pelos mesmos:

I - Tabela do Crédito Mãos Dadas para produtores rurais:

Valor Adicionado	VRM	Valor do Crédito 2025	Horas/Máquina		
			Retroescavadeira	Escavadeira	
Novo Produtor	-	-	10,0	ou	10,0
2.000,01 à 10.000,00	0,50	108,44	3,0	ou	1,5
10.000,00 à 20.000,00	0,75	162,65	4,0	ou	2,0
20.000,01 à 50.000,00	1,00	216,87	5,0	ou	2,5

50.000,01 à 100.000,00	1,25	271,09	6,0	ou	3,0
100.000,01 à 500.000,00	1,50	325,31	7,0	ou	3,5
500.000,01 à 1.500.000,00	2,00	433,74	8,0	ou	4,0
1.500.000,01 à 3.000.000,00	2,50	542,18	9,0	ou	4,5
Acima de 3.000.000,00	3,00	650,61	10,0	ou	5,0

§ 1º Os produtores Ruais que possuírem certificação de produção orgânica comprovada, terão direito ao dobro do valor do crédito previsto na Tabela constante do artigo 5º.

§ 2º Os valores unitários dos créditos da tabela serão reajustados anualmente com base no valor da VRM municipal,

Art. 6º Para recebimento do crédito, os beneficiários deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, nos períodos definidos anualmente em cronograma da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, onde os valores serão disponibilizados em forma de vale crédito de acordo com a tabela constante no artigo anterior.

§ 1º O valor nominal de cada Crédito Mãos Dadas não será superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Serão emitidos tantos créditos quantos necessários para alcançar o valor constante da tabela de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Não será fornecida segunda via do vale crédito.

Art. 7º Somente poderão participar do programa instituído na forma desta Lei, os produtores rurais sem débito com o erário municipal e com inscrição no Município de Bom Princípio.

Art. 8º O vale Crédito Mãos Dadas poderá ser trocado por mercadorias e serviços junto aos estabelecimentos localizados no Município de Bom Princípio e credenciados como participantes do Programa de Incentivo, bem como, convertido em serviços de máquinas, conforme interesse do beneficiado e condições do Município.

§ 1º A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo do serviço público.

§ 2º O interessado em utilizar o Crédito Mãos Dadas em serviços, poderá solicitar sua realização diretamente às Secretarias de Obras ou Agricultura, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos desse Crédito, convertido por serviços pelos produtores rurais.

§ 3º Os valores dos serviços de hora máquina a serem convertidos com utilização de Crédito Mãos Dadas estão definidos na tabela abaixo

Serviços com máquina	VRM	Valores dos serviços para 2025 incentivo à produção
Serviços com Escavadeira Hidráulica, 1 (uma) hora de trabalho	1	216,87
Serviços com Retroescavadeira, 1 (uma) hora de trabalho	0,5	108,435

§ 4º O limite máximo de horas máquina disponibilizado por produtor será de 20 horas anuais, mediante disponibilidade do equipamento e de acordo com o cronograma de execução da Secretaria responsável.

§ 5º O serviço de máquina utilizado para acesso a lavoura e escoamento da produção, não terá custo e não será descontado do saldo do crédito.

Art. 9º A realização dos serviços de máquina para produtores rurais deverá ser comprovada mediante emissão de recibo de prestação dos serviços emitidos pelas Secretarias de Obras e Agricultura, no qual constará:

- a) local da prestação dos serviços;
- b) data da prestação dos serviços;
- c) número total de horas dos serviços prestados;
- d) tipo de maquinário empregado na execução dos serviços;
- e) nome e assinatura do beneficiário dos serviços;

f) nome e assinatura do operador dos serviços;

g) nome e assinatura do encarregado pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único O recibo de prestação de serviços deverá ser emitido em 03(três) vias iguais, sendo: - uma via para o beneficiário; - uma via para controle da Secretaria da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos; - uma via para controle da Secretaria encarregada pela ordem/execução dos serviços.

Art. 10 Transportes de materiais como saibro, cascalho, brita, peneirado, arenito, calcário, cinza e composto, serão realizados conforme aprovação da Secretaria da Agricultura e mediante disponibilidade de caminhões.

Art. 11 O Crédito Mãos Dadas é intransferível, sendo que somente será beneficiário do programa o produtor rural nominado no documento equivalente ao crédito, sendo vedada a cessão, sub-rogação ou venda do mesmo pelo beneficiário, sob pena de exclusão do produtor rural e do estabelecimento infrator do programa.

Art. 12 O valor do Crédito Mãos Dadas somente estará disponível para o Ano Crédito definido no art. 4º desta Lei, não podendo ser acumulado para anos seguintes.

Art. 13 O Município firmará convênio com os estabelecimentos credenciados e participantes do programa.

Art. 14 As notas fiscais válidas para participação no programa são aquelas emitidas dentro de cada exercício financeiro (janeiro a dezembro).

Art. 15 O Município efetuará o pagamento do Crédito Mãos Dadas trocado junto aos estabelecimentos credenciados sempre até o último dia útil de cada mês subsequente, desde que cumpridas as exigências constantes do termo de convênio.

Art. 16 O incentivo para transporte de biofertilizante líquido será concedido aos produtores de suínos em atividade no Município, com licenciamento ambiental em dia, e consiste no subsídio financeiro nos seguintes valores:

- a) R\$ 3,00 (três reais) por cabeça alojada (terminação);
- b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cabeça (creche),
- c) R\$ 10,00 (dez reais) por cabeça para gado leiteiro com esterqueira líquida.

§ 1º O valor do subsídio anual será apurado com base na capacidade de suínos e gado alojados, conforme licenciamento ambiental constante na Licença de Operação.

§ 2º O valor do subsídio anual para gado leiteiro será apurado com base nos dados fornecidos pela inspetoria veterinária.

§ 3º Os valores serão pagos diretamente ao produtor rural beneficiado, em uma parcela anual, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual.

§ 4º Para a liberação do incentivo, caberá ao produtor beneficiado apresentar os relatórios de destinação final dos resíduos, bem como informar o beneficiário, com a devida assinatura.

Art. 17 O incentivo a fruticultura consiste na emissão de crédito no valor de 1% (um por cento) do faturamento.

§ 1º Para fins de apuração do faturamento anual, serão computadas as notas fiscais de produtor rural expedidas pelo requerente, no Ano Base definido no art. 4º desta lei.

§ 2º Serão computadas somente as notas fiscais que tenham por objeto a atividade de citricultura ou afim.

Art. 18 O incentivo a apicultura consiste na emissão de crédito no valor de 3% (três por cento) do faturamento.

§ 1º Para fins de apuração do faturamento anual, serão computadas as notas fiscais de produtor rural expedidas pelo requerente, no Ano Base definido no art. 4º desta lei.

§ 2º Serão computadas somente as notas fiscais que tenham por objeto a atividade da apicultura e com certificação do Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Art. 19 Os incentivos ao associativismo e capacitações ocorrerão da seguinte forma:

- a) custeio de despesa de criação e registro de novas entidades ou de regularização das existentes, até o limite de 4

(quatro) VRM por ano, por associação, com o objetivo de fomentar o associativismo rural no Município;

b) pagamento da totalidade das despesas relativas a cursos e treinamentos a serem ministrados aos produtores rurais, visando difusão de técnicas de incremento de produção;

c) fornecimento de material de divulgação dos locais próprios para exploração do turismo rural, com locais, limites e forma de atuação a serem definidas pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 20 Fica ao poder executivo autorizado a abertura de crédito especial para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 21 Para novas demandas que não estipuladas nessa lei e demais temas relevantes à agricultura, serão encaminhadas à apreciação e manifestação do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 22 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BOM PRINCÍPIO, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Werner Vinícius Ledur
Secretário Municipal da Administração e Finanças e Assuntos Jurídicos

Este texto não substitui o publicado no Mural 29/04/2025